



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE URUSSANGA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 46, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 14, 15 e 16, que implementaram ações, no âmbito do Município Urussanga, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO, que foi declarada situação de emergência no Município de Urussanga, por meio do Decreto nº 16, de 24 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município Urussanga, as medidas fixadas no Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020, ficam:

I – PRORROGADAS em 7 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO:

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto n. 525/2020;
- c) a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
- d) o atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

II – mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto nº 15, de 18 de março de 2020, sendo acrescida a seguinte restrição:

- a) a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e centros poliesportivos;

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições previstas no Decreto nº 15, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE URUSSANGA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 24 de março de 2020.

LUIS GUSTAVO CANCELLIER

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração aos dezessete dias do mês de março de 2020 e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

ALECKSSANDRA MACCARI RODRIGUES

Chefe de Gabinete